

- das atividades que envolvam a comercialização no atacado e/ou no varejo, do comércio ambulante, feiras em geral, bancas de jornal, mercados municipais e quiosques da orla da praia;
- c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório, para articular as políticas de abastecimento, de acordo com a vocação do município e de fiscalização do comércio de publicidade em vias e logradouros públicos;
- d. As unidades subordinadas.
- 11) Propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade do setor de economia e finanças, especialmente de alterações na sistemática de fiscalização do comércio ambulante;
 - 12) Executar outras tarefas correlatas, a critério do secretário municipal de economia e finanças.
 - 13) Fiscalizar preventivamente, mantendo em ordem e atualizando o cadastro dos permissionários dos mercados;
 - 14) Fiscalizar repressivamente, na sua área de atuação, para impedir atividades em desacordo com as normas legais pertinentes;
 - 15) Lavrar notificações, intimações e autuações na forma da lei;
 - 16) Examinar pedidos de concessões e transferências de boxes do mercado municipal de peixes;
 - 17) Executar outras tarefas correlatas a critério do chefe de departamento de fiscalização e comércio viário;
 - 18) Fiscalizar as atividades do comércio ambulante e informal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
 - 19) Fiscalizar o comércio ambulante;
 - 20) Examinar pedidos de concessões e transferências de licenças;
 - 21) Fiscalizar as atividades do comércio de bancas de jornal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
 - 22) Fiscalizar a autorização e implantação de bancas de jornal;
 - 23) Examinar pedidos de concessões e transferências de bancas de jornal;
 - 24) Executar outras tarefas correlatas, a critério do chefe de departamento de fiscalização de mercados e comércio viário;
 - 25) Fiscalizar equipamentos, feiras livres e feiras de preços controlados;
 - 26) Organizar e modernizar equipamentos de abastecimento;
 - 27) Fiscalizar o controle e a manutenção rigorosa da atualização do cadastro dos concessionários ou feirantes, e a documentação referente a área de abastecimento;
 - 28) Examinar pedidos de concessões e transferências de barracas;
 - 29) Executar outras tarefas correlatas, a critério da divisão de gestão da receita tributária municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 44 – Compete a secretaria municipal de promoção e assistência social:

- 1) Criar mecanismos programáticos para as políticas públicas na área de promoção humana e bem estar social, que permitam a administração municipal planejar a integração dos cidadãos do município;
- 2) Promover o levantamento dos problemas sociais do município, visando prevenir suas causas e executar ações dirigidas na sua maioria a segmentos sabidamente excluídos do acesso ao emprego, renda, bens e serviços públicos básicos;
- 3) Orientar, promover, regular, controlar e supervisionar as atividades e programas próprios ou não destinados a melhoria das condições socioeconômicas da população municipal, principalmente aquelas de promoção da política habitacional e de defesa civil;
- 4) Colaborar no âmbito municipal na execução dos programas federais e estaduais na área do bem estar social, zelando pela aplicação das leis e normas específicas a estas atividades;
- 5) Promover, elaborar e executar ações e programas sob a forma de convênios contratados junto a união, estado e entidades nacionais privadas ou não, estimulando uma política de cooperação e intercâmbio institucional que respeite as diretrizes gerais;
- 6) Atender preferencialmente a partir de critérios básicos adotado à.
- 7) Famílias com renda percapita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente;
- 8) Populações situadas em áreas de risco, emergências sociais e calamidades públicas;
- 9) Associações com projetos de geração de ocupação e renda;
- 10) Uso de tecnologias adequadas a região, que visem a conservação do meio ambiente;
- 11) Integração da comunidade no planejamento e execução dos programas e projetos;

Art. 45 – Compete a divisão de promoção e assistência social:

- 1) Desenvolver a assistência social a população de baixa renda nas suas várias formas;
- 2) Atendimento, estímulo e cooperação com as organizações e movimentos populares, absorvendo subsídios as políticas municipais;
- 3) Incentivos aos projetos comunitários de iniciativa pública, popular e privada através de convênios de cooperação técnico-financeira que subvençionem ou auxiliem as entidades mantenedoras na gestão e condução de suas ações no âmbito da assistência e promoção social.
- 4) Criar canais de cooperação com o exterior através de entidades e agências de ajuda, buscando recursos técnicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento de ações no âmbito da assistência e promoção social;
- 5) Estabelecer ações e programas que priorizem:
 - a criança e ao adolescente;
 - a maternidade;
 - o idoso;
 - a inclusão da pessoa portadora de deficiência;
 - geração de ocupação e renda;
 - o desenvolvimento comunitário e institucional;
 - atendimento às emergências sociais;
- 6) Coordenar e executar a prevenção e a assistência social em situações de emergências e calamidades públicas;

- 7) Fornecer passagens para indigentes em trânsito no município;
- 8) Realizar a triagem de migrantes e flagelados

Art. 46 – Compete à seção de apoio a entidades do terceiro setor:

- 1) Atender e cooperar com todas as entidades sociais que executem trabalho a nível municipal;
- 2) Atuar prioritariamente em conjunto com as entidades de trabalho social do município;
- 3) Criar mecanismos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de captar e mobilizar recursos técnicos, financeiros e humanos para o desenvolvimento do trabalho das entidades;
- 4) Estabelecer ações e programas que priorizem a cooperação com entidades;
- 5) Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência ao idoso, a mulher, ao deficiente e a família;
- 6) Fazer cumprir as leis específicas aos idosos, mulheres, deficientes e famílias;
- 7) Receber e opinar sobre prestação de contas de entidades de assistência social que tenham recebido subvenção da prefeitura;
- 8) Executar outras atividades correlatas.

Art. 47 – Compete a seção de gestão dos serviços do sistema único de assistência social

- 1) Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- 2) Aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- 3) Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- 4) Organizar a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco de acordo com diagnóstico sócio territorial;
- 5) Alimentar o Censo SUAS;
- 6) Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- 7) Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- 8) Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- 9) Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- 10) Atender às ações sócio assistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;
- 11) Os sistemas de monitoramento;
- 12) Provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho de assistência social municipal;
- 13) Outras que vierem a ser instituídas;

Art. 48 – Compete a Divisão de Proteção Social Básica:

- 1) Promover o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica para as famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social;
- 2) Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações de proteção social básica, para vulnerabilidade social, prevenindo situações de risco;
- 3) Supervisionar tecnicamente a implantação dos centros de referência de assistência social – CRAS, nos territórios priorizados;
- 4) Acompanhar e articular o desenvolvimento das ações em parcerias com entidades que compõem a rede sócio assistencial de proteção social básica e sua integração com as demais políticas sociais;
- 5) Promover a articulação e integração entre entidades que compõem a rede de proteção social básica e com as demais políticas setoriais;
- 6) Monitorar e avaliar indicadores operacionais e de resultados, buscando medir a eficiência e a eficácia das ações realizadas;
- 7) Subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão da política da assistência social no município;
- 8) Desenvolver ações básicas de proteção e inclusão social de forma integrada com outras diretorias, secretarias, outros órgãos e entidades;
- 9) Acompanhar e executar as deliberações dos conselhos afetos a sua área de competência;
- 10) Desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência;

Art. 49 – Compete à seção do programa centro de referência da assistência social/CRAS

- 1) Realizar as atividades que compõem o PAIF (Acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades sócio territoriais);
- 2) Ofertar do serviços de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;
- 3) Redução da ocorrências de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- 4) Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- 5) Aumento de acessos a serviços sócios-assistenciais e setoriais;
- 6) Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS;
- 7) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- 8) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência assegurando o direito a convivência familiar e comunitária;
- 9) Promover acessos a benefícios e serviços sócia assistências, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

- 10) Promover acesso em serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- 11) Oportunizar o acesso as informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- 12) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidade.
- 13) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- 14) Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS, das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e Proteção Social Especial, quando for o caso;
- 15) Contribuir para divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio assistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos no âmbito local, municipal;
- 16) Apoiar nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa do Bolsa Família, BPC e demais benefícios.

ART. 50 – Compete a Seção de Atendimento Integral à Família:

- 1) Identificar situações de dependência;
- 2) Colaborar com redes inclusivas no território;
- 3) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- 4) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidade, a defesa dos direitos e estímulo a participação cidadã;
- 5) Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- 6) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- 7) Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- 8) Assegurar espaço de encontro para os idosos e pessoas com deficiência encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- 9) Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- 10) Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

- 11) Elaborar e executar a Política Municipal do Idoso e para pessoas com deficiência, de modo a fomentar a reflexão da sociedade e a conquista efetiva de direitos;
- 12) Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;
- 13) Promover atividades de esporte e lazer;
- 14) Realizar pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas para prevenir a violência e os maus tratos contra idosos e deficientes;
- 15) Executar outras ações afins, no âmbito de sua competência;
- 16) Atividades que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de atividades lúdicas e socialização;
- 17) Contemplar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- 18) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- 19) Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- 20) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas.
- 21) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- 22) Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- 23) Prevenir agravos que possam desencadear rompimentos de vínculos familiares e sociais.

ART. 51 – Compete à Seção de Assistência à Criança e ao adolescente:

- 1) Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência às crianças e aos adolescentes;
- 2) Atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar das crianças e adolescentes do Município;
- 3) Fazer cumprir as leis específicas as crianças e adolescentes;
- 4) Promover a cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas que assegurem a plena assistência às crianças e aos adolescentes;
- 5) Executar outras atividades correlatas.

ART. 52 – Compete à Divisão de Apoio às Pessoas em situação de risco social:

- 1) Atender as demais demandas assistenciais, considerando como critério básico a renda familiar per capita de ½ salário mínimo;
- 2) Desenvolver programas e projetos que possam suprir principais necessidades demandadas (auxílio de transporte, alimentação e funerário), dentre outros;
- 3) Fazer cumprir as leis específicas às pessoas beneficiadas pela política de assistência social municipal, estadual e federal;
- 4) Fazer o diagnóstico, através de visitas domiciliares, visando conhecer melhor a realidade da população do município e atender suas respectivas demandas;

- 5) Manter atualizado o cadastramento único, visando assegurar o acesso das pessoas em situação de risco social aos benefícios estaduais e federais; além de criar e atualizar um cadastramento municipal para os programas já existentes;
- 6) Executar outras atividades correlatas.

ART. 53 – Compete à Seção de Gerenciamento do Cadastro Único:

- 1) Identificar as famílias que compõe o público alvo do cadastro único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;
- 2) Registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registra-los na base nacional;
- 3) Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
- 4) Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local, em parceria com os estados e União, os agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- 5) Dispor de infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único;
- 6) Designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único;
- 7) Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para recebimento de denúncias ou irregularidades;
- 8) Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade de dados;
- 9) Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
- 10) Permitir o acesso das Instancias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso dessas informações.
- 11) Encaminhar às Instancias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistências de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essa instancia.

ART. 54 – Compete à Seção de Serviço Família Acolhedora:

- 1) Oferecer acolhimento familiar, provisório, às crianças e adolescentes que requer o afastamento da família de origem devido a exposição a risco e vulnerabilidade;
- 2) Garantir a criança e ao adolescente o acesso aos direitos fundamentais, com vista a minimizar os prejuízos físicos e emocionais, quando em poder da família de origem;
- 3) Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- 4) Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, que neste caso será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

ART. 55 – Compete à Seção do Programa Bolsa Família:

- 1) Avaliar as estratégias adotadas para identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, especialmente a realização de visitas domiciliares;
- 2) Avaliar as estratégias de divulgação de ações de cadastramento;
- 3) Identificar as situações de impedimento do cadastramento;
- 4) Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo Bolsa Família.
- 5) Monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, como determina a legislação do programa;
- 6) Responsabilizar pela garantia de acesso aos serviços e pela busca ativa das famílias mais vulneráveis;
- 7) Identificar, nos casos de não cumprimento, as famílias em situação de maior vulnerabilidade e orientar ações do poder público para o acompanhamento dessas famílias;
- 8) O acompanhamento das condicionalidades acontece de acordo os calendários previamente acordados pelas áreas envolvidas;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 56 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- 3) Promover a prestação de serviços médico-odontológico hospitalar e ambulatorial;
- 4) Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- 5) Administrar as unidades de saúde do Município;
- 6) Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetam a saúde da população;
- 7) Execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

ART. 57 – Compete à Divisão de Avaliação e Controle

- 1) Exercer assessoria técnica para execução de programações pactuadas regionais;
- 2) Exercer assessoria técnica no controle dos recursos assistenciais municipais e no seu fluxo de atendimento;
- 3) Propor e elaborar o plano municipal de saúde em conjunto com os demais departamentos;
- 4) Controlar convênios e contratos assistenciais de acordo com a demanda municipal;
- 5) Executar os serviços de auditoria, controle e avaliação nos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Desenvolver instrumentos de controle, auditoria e avaliação para as ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7) Fazer cumprir a legislação pertinente;